

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220125

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-010, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo (a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma JONALDO P. RODRIGUES EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.541.194/0001-26, estabelecida à travessa 331- sala B, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-430, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JONALDO PEREIRA RODRIGUES, residente na TRAV SEXTA 331, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-430, portador do(a) CPF 023.312.572-80, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos termos da Lei nº 11.947.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010897	BETERRABA - Marca.: SEASA Raiz característica, extra AA, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo rede.	QUILO	1.300,00	4,500	5.850,00
010905	CENOURA - Marca.: SEASA CENOURA. Raiz característica, extra AA, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede".	QUILO	1.300,00	7,050	9.165,00
010909	MAÇÃ NACIONAL - Marca.: SEASA Fruto de tamanho extra AA, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação para consumo imediato e que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: caixas plásticas.	QUILO	2.400,00	5,600	13.440,00
011773	TOMATE - Marca.: REGIONAL TOMATE. Fruto característico, extra AA, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: caixa de papelão.	QUILO	7.500,00	7,990	59.925,00
012016	MILHO PARA PIPOCA PCT 500G - Marca.: MIKA Ingrediente: milho de pipoca. Classe amarela, tipo 1, premium. Embalagem: saco plástico transparente, termossoldado, com peso líquido de 500g.	PACOTE	4.075,00	2,900	11.817,50
017550	CEBOLA - Marca.: ARGENTINA Raiz característica, extra AA, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo rede.	QUILO	14.980,00	4,880	73.102,40
017555	BATATA INGLESA - Marca.: REGIONAL Raiz característica, extra AA, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo rede.	QUILO	1.300,00	4,000	5.200,00
042858	CAFÉ TÓRRADO E MOÍDO 250g - Marca.: MARATÁ Café 100%, tradicional. Embalagem plástica com selo de	PACOTE	1.150,00	7,380	8.487,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	pureza da ABIC, tipo almofada, com peso líquido de 250g			
042863	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500g - Marca.: NUTRIVIDA PACOTE	1.000,00	2,000	2.000,00
	Ingredientes: Sêmola de milho. Embalagem plástica, flexível, termossoldada com capacidade de 500g.			
042864	FIAMBRE BOVINO 320g - Marca.: ODERICH LATA	1.450,00	8,250	11.962,50
	Produto obtido de carne bovina, água, amido de milho, farinha de arroz, sal, proteína de soja, açúcar, aromas naturais, especiarias, conservantes e não deve conter glúten. Embalagem em lata de folha de flandres, com chave lateral, com peso líquido de 320g			
042869	LEITE CONDENSADO 270g - Marca.: ITALAC CAIXA	5.030,00	4,720	23.741,60
	Leite integral e leite em pó, açúcar e lactose. Embalagem tipo Tetra Pak com peso líquido de 270g.			
042870	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE 500g - Marca.: CRI STÃO PACOTE	27.555,00	2,200	60.621,00
	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE Sêmola de trigo enriquecida e corante natural. Embalagem de polietileno transparente com peso líquido de 500g			
042873	MILHO PARA CANJICA 500g - Marca.: MIKA PACOTE	5.525,00	4,380	24.199,50
	Grupo misturada, subgrupo despelícula, classe branca, tipo 2. Embalagem: saco plástico transparente, termossoldado, com peso líquido de 500g.			
042878	PASTA DE ALHO 400g - Marca.: ESTRELA POTE	16.264,00	10,050	163.453,20
	Alho e ácido cítrico, sem sal, sem glúten, aspecto físico pasta, aplicação uso culinário. Embalagem em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 400g.			
054014	EXTRATO DE TOMATE CAIXA 340 GRAMA. - Marca.: VAL CAIXA	14.972,00	1,800	26.949,60
	EXTRATO DE TOMATE Tomate, açúcar e sal. Embalagem do sachê com peso líquido de 340g;			
		VALOR GLOBAL R\$	499.914,30	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência de 12 meses, tendo início em 08 de Abril de 2022 extinguindo-se em 08 de Abril de 2023, contados da data de sua assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º e nos incisos de I a VI que, por ventura, estejam relacionados com objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 499.914,30 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, Exercício 2022 Atividade 0909.123060251.2.039 Programa de Alimentação Escolar- PNAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060253.2.045 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060252.2.043 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060252.2.044 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060251.2.040 Manutenção do PNAE - Indígena , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para



atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº071719-4, Agência 114-7, do Banco da Amazônia (BASA).

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba - Prefeitura de Itaituba.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os gêneros alimentícios negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço descrito abaixo:

7.1.1 Os produtos PERECÍVEIS, conforme especificação na pauta de compras, deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, localizadas na sede do Município e no Distrito de Miritituba, no prazo determinado e identificado na planilha de distribuição denominada Caderno de Entrega de Perecíveis, que será expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação de Itaituba. Após o encerramento da entrega, a planilha deverá ser devolvida ao setor devidamente assinada com atesto de recebimentos pelos responsáveis de cada escola, para a devida prestação de contas.

7.1.2. Os produtos **PERECÍVEIS**, conforme especificação na pauta de compras, destinados às escolas da ZONA RURAL, deverão ser entregues no depósito da Alimentação Escolar, conforme a planilha de distribuição, em cronograma de agendamento, conforme as solicitações do Setor de Alimentação Escolar, que serão recebidas por funcionário responsável e dado o atesto devido.

7.1.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos de transporte e qualidade dos **GÊNEROS PERECÍVEIS** entregues nas escolas:

A) Hortifrúti:

- Entregue em temperatura ambiente.
- O transporte deverá veículo que proteja o alimento das condições ambientais. E o responsável pela entrega deverá estar uniformizado e limpo.
- Embalagens do Hortifrúti: caixas plásticas ou de papelão.

7.1.4. As entregas dos gêneros perecíveis nas escolas poderão sofrer vistoria do Setor de Merenda, onde designará funcionário responsável para verificar pesos e quantidades dos produtos, em qualquer tempo, sem aviso

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



prévio ao fornecedor.

7.1.5. O pedido de compra será requisitado mensalmente, conforme a necessidade do setor de alimentação escolar, que será orientado por cardápio planejado e com observância de saldos nos estoques dos depósitos das escolas.

7.1.6. A entrega dos produtos NÃO PERECÍVEIS, conforme a pauta de compra, deverão ser entregues no depósito do Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação - End: Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA, em dia e em horário de expediente normal, salvo exceções autorizadas pelo responsável do setor.

7.1.7. Os produtos NÃO PERECÍVEIS, deverão ser entregues por suas unidades comuns de pacotes tradicionais com peso pré-determinado na pauta de compra, somente poderá ser alterado mediante autorização prévia do setor de merenda e com justificativa plausível e dentro de tempo hábil que não atrapalhe a logística de distribuição da merenda do mês em execução.

7.1.8. O prazo para a entrega dos produtos NÃO PERECÍVEIS requisitados na Solicitação de Despesa expedida pela Diretoria Administrativa\SEMED será de no máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado desde que os motivos estejam justificados e comprovados pela contratada.

7.1.9. O prazo para a entrega dos produtos PERECÍVEIS requisitados na Solicitação de Despesa expedida pela Diretoria Administrativa\SEMED será aquele definido pelo Setor de Alimentação Escolar, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

7.1.10. A Secretaria Municipal de Educação, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos contratados). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1.) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2.) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE;

a.3.) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.1.11. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

7.1.12. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal.

7.1.13. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.1.14. Entregar os gêneros alimentícios acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.15. seguir rigorosamente as exigências das requisições da CONTRATANTE, como: datas, horas, rotas, previstas no cronograma de entrega das mercadorias perecíveis e não perecíveis.

7.1.16. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer gêneros alimentícios, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital, da proposta de preços adjudicada e dos termos deste contrato.

7.1.17. Entregar os gêneros alimentícios básico, pré-cozido (formulado) e industrializado com prazo de validade mínima, de 06 meses a 01 ano, para o vencimento, contados da data de entrega, conforme a pauta de compra;

7.1.18. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação de gêneros alimentícios até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

7.1.19. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato, do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no procedimento licitatório, também, as contidas neste contrato.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nem hum custo adicional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



9.5. Fornecer o objeto com as especificações e marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.9. Substituir os gêneros alimentícios que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.

9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

11.2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Secretaria Municipal de Educação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 08 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

JONALDO P. RODRIGUES EIRELI-ME
CNPJ 26.541.194/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____